

FEMINICÍDIO: sequelas de uma sociedade patriarcal e racista

Myrtiany Miranda do Nascimento¹; Raimundo Santos de Castro²

RESUMO

O combate ao crime de feminicídio tem sido um grande desafio a sociedade brasileira. A Lei nº 11.340, mais conhecida como a Lei Maria da Penha é o instituto legal que regula a coibição e prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher; e a Lei nº 13.104, prevê o crime de Feminicídio e o incluiu no rol de crimes hediondos no Código Penal Brasileiro. Apesar da instituição e promulgação destas leis, o Brasil, ainda se encontra entre os dez primeiros no ranking de países onde os homens mais matam as mulheres. Este estudo objetiva tecer considerações sobre o patriarcado, o racismo e a violência de gênero. Pontua as principais sequelas deixadas por uma sociedade patriarcal e racista correlacionando-as com as violências domésticas e o feminicídio. Utiliza o método de pesquisa de natureza qualitativa e abordagem descritiva. Para tanto, são utilizados aportes teóricos de autores como Saffioti, Lerner, Davis e Beauvoir, bem como dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Conclui-se que o problema do feminicídio está para além da aplicabilidade de leis e evidencia-se este crime tem relação com a manutenção de sistemas patriarcais e racistas que ainda são mantidos em nossa sociedade.

Palavras-chave: Feminicídio. Patriarcado. Racismo. Violência de Gênero.

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar, regulamentada pela nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, é o mecanismo legal que coíbe todas as formas de discriminação e violências contra as mulheres. Considerando o aumento de violências doméstica e familiar que resultaram em mortes, no Brasil, em 9 de março de 2015, a presidente Dilma Rousseff sancionou a Lei nº 13.104 e incluiu o feminicídio no rol de crimes hediondos.

¹ Estudante de Mestrado do Curso de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica do IFMA do Campus São Luís/ Monte Castelo; E-mail: myrtiany@acad.ifma.edu.br.

² Professor do Curso de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica do IFMA; Doutor em Educação do Campus São Luís/ Monte Castelo; E-mail: raicastro@ifma.edu.br.

Passados dezenove anos da promulgação da “Lei Maria da Penha” e dez anos da Lei de Feminicídio, o país ainda é considerado um dos que apresentam um número alarmante de violências e mortes contra as mulheres. Segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2025, 3.870 (três mil e oitocentos e setenta) mulheres sofreram tentativas de feminicídio, 1.492 (mil, quatrocentos e noventa e dois) foram vítimas deste crime e com relação a casos de violência doméstica, 747.683 (setecentos e quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta e três) mulheres sofreram ameaças em 2024, no Brasil.

Neste sentido, considera-se relevante compreender de que forma a manutenção de comportamentos patriarcais, racistas e a violência de gênero refletem e contribuem para uma sociedade onde uma mulher sofre uma agressão física a cada 2 minutos e são vítimas de um estupro a cada 8 minutos. Qual a relação entre o patriarcado, o racismo, a violência de gênero e os números crescentes de feminicídio.

Assim, o presente estudo objetiva contribuir para o debate sobre a violência doméstica e o feminicídio. Apontar algumas sequelas deixadas pelos sistemas do patriarcado, racismo, bem como a violência de gênero em nossa sociedade e evidenciar a importância de se combater tais sistemas e fortalecer as lutas feministas contra as violências impostas às mulheres e coibir os feminicídios.

2 METODOLOGIA

A metodologia adotada para este estudo é de natureza qualitativa e abordagem descritiva. Qualitativa, pois utiliza do “método de interpretação dinâmica e totalizante da realidade e considera que os fatos não podem ser relevados fora de um contexto social, político e econômico” (PRODANOV, 2013, p.34).

Do ponto de vista de seus objetivos, se caracteriza como descritiva, pois, segundo Gil (2002, p.42) estas “têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis”. Assumi caráter descritivo, para compreender a relação entre o patriarcado, o racismo, a violência de gênero e correlacioná-las ao aumento da violência contra as mulheres e consequentemente ao crime de feminicídio.

3 FEMINICÍDIO: sequelas do patriarcado, do racismo e da violência de gênero

No Brasil, há dois dispositivos legais que versam sobre a violência contra as mulheres: a Lei nº 13.340/2006, sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, também conhecida como Lei Maria da Penha, que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher; e a Lei 13.104/2015, sancionada pela presidenta Dilma Rousseff, que versa sobre o Femicídio e o inclui no rol de crimes hediondos, no Código Penal Brasileiro.

A violência contra as mulheres é um fenômeno que tem se discutido em âmbito nacional. A Lei Maria da Penha, em seu artigo nº 2, garante que “ toda mulher, independente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana”. Isto implica dizer que toda mulher tem o direito a viver com qualidade de vida, sem opressão, tirania ou submetida a maus tratos e violências, de forma digna e segura.

A violência contra uma mulher ocorre quando o seu companheiro lhe obriga mediante o uso de força ou ameaça a fazer algo que não deseja causando-lhe sofrimento ou privando-a de sua liberdade. Conceitualmente configura “violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL,2006, artigo 5º).

O feminicídio, conforme a Lei nº 13.104/2015, artigo 1º, § 2º, é conceituado como o crime cometido por um homem contra uma mulher por razões de seu sexo feminino (BRASIL,2015). A violência doméstica e familiar e o feminicídio são considerados um problema cultural e advém de uma sociedade patriarcal e racista que mantém e reproduz a violência de gênero estabelecendo papéis distintos para os homens e para as mulheres. "Por ser uma construção social, homens e mulheres aprendem modos de ser e de fazer que retratam valores passados de geração em geração, mas também adquiridos nos diferentes ambientes em que vivem” (FERREIRA, *et al*, 2019, p. 11).

Podemos dizer então que essa cultura patriarcal, de dominação de homens contra as mulheres, esse comportamento social precisa ser rompido, desaprendido ou deixado de ser reproduzido no âmbito familiar e social, pois, como afirma Lerner (2019, p.376):

O sistema do patriarcado é um constructo histórico; tem um começo; terá um final. Seu tempo parece estar quase acabando –ele não atende mais às necessidades de homens e mulheres, e, em sua ligação indissociável com militarismo, hierarquia e racismo, ameaça a própria existência de vida no planeta.

Intrínseco ao patriarcado está o racismo. Sistema este que se alimenta da dominação e opressão; também é fruto de uma construção histórica e social e “uma das características marcantes do racismo sempre foi a concepção de que os homens brancos – especialmente

aqueles com poder econômico – possuiriam um direito incontestável de acesso ao corpo das mulheres negras” (DAVIS, 2016, p.174).

Vale ressaltar que, o intuito basilar da ideologia do sistema patriarcal, racista e da violência de gênero é o controle sobre a propriedade do outro, a dominação e posse. Beauvoir (1970, p.73) argumenta que:

A teoria do materialismo histórico pôs em evidência muitas verdades importantes. A humanidade não é uma espécie animal: é uma realidade histórica. A sociedade humana é uma *anti-physis*: ela não sofre passivamente a presença da Natureza, ela a retoma em mãos. Essa retomada de posse não é uma operação interior e subjetiva; efetua-se objetivamente na práxis. Assim, a mulher não poderia ser considerada apenas um organismo sexuado: entre os dados biológicos só têm importância os que assumem, na ação, um valor concreto; a consciência que a mulher adquire de si mesma não é definida unicamente pela sexualidade. Ela reflete uma situação que depende da estrutura econômica da sociedade, estrutura que traduz o grau de evolução técnica a que chegou a humanidade.

Neste sentido, o patriarcado, o racismo e a violência de gênero são reflexos de uma estrutura de sociedade que ao longo da história normatiza condutas e comportamentos e reproduz desigualdades de classe, raça e gênero. “Tanto o racismo quanto o patriarcado são estruturas de dominação-exploração, que garantem relações sociais do mesmo gênero, isto é, também de dominação-exploração (SAFFIOTI, 1987, p 91). Tais condutas refletem nos números de violência doméstica e sexual que em muitos casos têm resultado no crime de feminicídio, no Brasil.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Registros do Anuário Brasileiro de Segurança Pública relativos a violência doméstica (com vítimas mulheres), no período de 2019 a 2024, em números absolutos demonstram a magnitude do problema da violência contra a mulher, no Brasil, conforme Tabela 1:

Tabela 1 – Violência Doméstica (com vítimas mulheres)

	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Lesão Corporal Dolosa	246.664	227.753	237.596	235.915	256.584	257.659

Fonte: Elaborada pela autora a partir de dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

Segundo o Código Penal Brasileiro, artigo nº 18, parágrafo I, o crime doloso ocorre quando aquele que cometeu o crime “quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo”, ou seja, tinha consciência do seu ato. O artigo nº 129, considera a Lesão Corporal, “ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem” (BRASIL, 1940).

Em 17 de junho de 2004, a Lei nº 10.886, acrescentou ao artigo nº 129 do Código Penal a denominação específica de “Violência Doméstica” e previu, no § 9º, “se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; que seja adicionada a pena o agravante de detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano (BRASIL, 2004).

As mulheres têm sido as principais vítimas do abuso do poder dos homens, no seio familiar. Uma vez mais, os dados oficiais registram o aumento da violência doméstica em 2024. Em que pese o aumento da pena, tais números se apresentam de forma alarmante sendo este um grande desafio das políticas públicas brasileiras. Ferreira & Dias (2016, p. 30), corroboram que a violência doméstica é proveniente da desigualdade entre pessoas e da violência de gênero.

Cumprir esclarecer que nenhuma desigualdade entre as pessoas faz parte da natureza humana, mas são sim, frutos de relações (desiguais) sociais e de poder que forma e são construídos pelos sujeitos e, no caso da violência de gênero que atinge as mulheres, se concentram e reafirmaram o poder em mãos masculinas, legitimando seu uso em todas as esferas da vida social.

A lesão corporal dolosa abrange todas as formas de violência contra as mulheres, seja ela física, psicológica, sexual, patrimonial e moral como previsto no artigo nº 7 da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006). Sucessivas violências têm contribuído para com o aumento do crime de feminicídio no país.

Apresentamos, na Tabela 2, os números absolutos de mulheres vítimas de feminicídios no Brasil no período de 2019 a 2024.

Tabela 2 – Feminicídios

	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Número de vítimas de Feminicídios	1.330	1.354	1.347	1.455	1.475	1.492

Fonte: Elaborada pela autora a partir de dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

O crime se acentua no ano de 2024 e esta pesquisa identificou ainda que os números apresentados revelam uma situação grave, do total de mulheres vítimas de feminicídio: 63,6%

são negras, 70,5% das vítimas são jovens e estão entre a faixa etária de idade, de 18 a 44 anos; 64,3% são mortas dentro de casa e 79,8% do crime é cometido por seu companheiro ou ex-companheiro. De fato, o que os órgãos de segurança pública não conseguem é evidenciar, no que tange a violência de gênero, são os casos de subnotificação, silêncio e naturalização por parte da sociedade (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2025).

É preciso romper com esta lógica de naturalização, pois, nenhuma violência é natural, “reeducar a sociedade para que homens e mulheres possam se sentir iguais” (FERREIRA,2019, p.47). O papel do Estado é fundamental no que diz respeito às políticas públicas preventivas e de enfrentamento no combate a violência contra as mulheres, aos sistemas patriarcais, racistas e a violência de gênero.

Compete ao Estado a criação de programas e projetos capazes de inserir as mulheres, sobretudo, as mulheres negras no ambiente educacional, no mundo do trabalho e nos espaços políticos, pois, o racismo e a violência de gênero são problemas seculares que afetam profundamente as mulheres negras, colocando-as em maior situação de marginalização e desvantagem a sociedade brasileira.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apresentamos algumas reflexões sobre a violência doméstica e o feminicídio decorrentes dos sistemas patriarcal, racista e da violência de gênero que vem afetando a sociedade brasileira, até os dias de hoje. Reiteramos que a violência não pode ser naturalizada, pois, como este estudo evidenciou, a manutenção de comportamentos reproduzidos por tais sistemas tem como consequências o aumento da violência doméstica e do feminicídio.

A regulação de Leis protetivas que criam mecanismos de combate a violência doméstica e familiar é uma grande conquista a sociedade em geral, mas é preciso romper sistemas patriarcais e racistas, bem como exigir que o Estado crie políticas públicas voltadas às mulheres, em especial, as mulheres negras.

Este estudo tem como desejo contribuir para que o debate sobre a violência contra a mulher se amplie e possibilitar indagações acerca de uma sociedade que apresenta um número assustador de 1.607.556 (Um milhão, seiscentos e sete mil e quinhentos e cinquenta e seis) acionamentos a Polícia Militar demandando casos de violência doméstica.

Por fim, ressaltamos que as práticas de combate aos sistemas apresentados não podem ser um projeto esporádico, mas um projeto contínuo e articulado a criação de Leis que combatam a violência contra as mulheres.

REFERÊNCIAS

- ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>>. Acesso em: 15 de set 2025.
- BRASIL, Presidência da República; Casa Cível; Subchefia para Assuntos Jurídicos; Lei nº 10.886 de 17 de junho de 2004. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.886.htm>. Acesso em: 14 setembro de 2025.
- BRASIL, Presidência da República; Secretária-Geral; Subchefia para Assuntos Jurídicos; Lei nº 13.340 de 07 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 14 setembro de 2025.
- BRASIL, Presidência da República; Secretária-Geral; Subchefia para Assuntos Jurídicos; Lei nº 13.104 de 07 de março de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm>. Acesso em: 14 setembro de 2025.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em 12 de setembro de 2025.
- DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Biotempo, 2016.
- DE BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. Difusão Europeia do Livro, São Paulo, 1970.
- FERREIRA, M. M.; & DIAS, M. J. (2016). Direitos iguais para sujeitos de direitos: empoderamento de mulheres e combate à violência doméstica. São Luis: Edufma, 24.
- FERREIRA, Mary et al. **Violência contra a mulher e feminicídio no Maranhão: uma realidade a ser superada**. EDUFMA, 2019.
- GIL, Antonio Carlos et al. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.
- LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens**. Editora Cultrix. 2019.
- PRODANOV, Cleber Cristiano; DE FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico-2ª Edição**. Editora Feevale, 2013.
- SAFFIOTI, Heleiith. **O poder do macho**. São Paulo. Editora Moderna, 1987.